

ACORDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
EMPREITADA DE RESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO
CONCELHO DE CARREGAL DO SAL – SUBSISTEMA DE CURRELOS

PRIMEIRO: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., com sede no Lugar de Martim de Além, Martim, 4755-307 Barcelos, pessoa coletiva número 500553408, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, onde a mesma se encontra registada sob o mesmo número, titular do Alvará de Construção n.º 10408, neste ato representada por Paulo Renato Brandão Ferreira, [REDACTED]

[REDACTED], que intervém na qualidade de Vogal, com poderes para o presente ato, doravante designada por CEDENTE




SEGUNDO: CIPRIANO PEREIRA DE CARVALHO & FILHOS, LDA. com sede na Rua dos Olivais nº 36, Apartado 76, 3780-201 Anadia, pessoa coletiva número 501387080, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Anadia, onde a mesma se encontra registada sob o mesmo número, titular do Alvará de Construção n.º 792 – PUB, neste ato representada por Amândio Ferreira de Carvalho [REDACTED]

[REDACTED] que intervém na qualidade de Sócio/Gerente, com poderes para o presente ato, e LINHARES & VIDAL, LDA. com sede na Praça Francisco Barbosa, 192 - 3860-356 Estarreja, pessoa coletiva número 500 166 099, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Estarreja, onde a mesma se encontra registada sob o mesmo número, titular do Alvará de Construção n.º 3357 - PUB, neste ato representada por António Manuel Rebelo da Costa Anjo [REDACTED]

[REDACTED] que intervém na qualidade de Sócio/Procurador, com poderes para o presente ato, as quais se encontram organizadas sob a forma de Consórcio, doravante designadas por CESSIONÁRIAS.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 22/12/2017, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, ratificado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal em reunião ordinária realizada a 12/01/2018, foi autorizada a abertura do concurso público referente à EMPREITADA DE RESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL – SUBSISTEMA DE CURRELOS (adiante abreviadamente designada por Empreitada).

- 
- 
- 
- b) Em 17/09/2018, na reunião ordinária do órgão executivo do Município de Carregal do Sal, foi deliberado adjudicar a Empreitada ao Cedente.
- c) Em 20/11/2018, foi outorgado entre a Cedente e o Município de Carregal do Sal o contrato relativo à Empreitada – Contrato n.º 7-EOP/2018 –, no valor de 3.020.023,42€ (três milhões, vinte mil e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa de lei em vigor.
- d) Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais relativas ao contrato de Empreitada, a Cedente prestou ao dono da obra Município Carregal do Sal caução no montante de 151.001,17€ (cento e cinquenta e um mil e um euros e dezassete cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, sem IVA, através da Garantia Bancária n.º 00409063 do Novo Banco, S.A., efetuada em 24/09/2018, tendo como beneficiário o Município de Carregal do Sal
- e) Em 18/02/2019, foi outorgado entre a Cedente e o Município de Carregal do Sal adenda ao contrato da Empreitada, a qual teve por objeto a designação, pelo dono da obra Município de Carregal do Sal, de gestor de contrato nos termos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos.
- f) O contrato e respetiva adenda foram visados pelo Tribunal de Contas em 15/03/2019.
- g) A Cedente entregou ao Dono da Obra Município de Carregal do Sal todos os documentos de habilitação exigíveis, que os considerou documentos suficientes e adequados.
- h) Os trabalhos da Empreitada ainda não tiveram o seu início.
- i) De acordo com estabelecido pelo n.º 8 da Cláusula 50.ª do Caderno de Encargos relativo ao contrato da Empreitada, *“A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317º do CCP.”*

Entre as partes identificadas, é celebrado o presente acordo de cessão da posição contratual, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

- 1 – A Cedente cede às Cessionárias a posição contratual de empreiteiro no contrato de Empreitada.
- 2 – As Cessionárias aceitam a cessão da posição contratual que a Cedente detém na Empreitada, decorrendo desta aceitação a completa, total e incondicional assunção por parte

das Cessionárias de todos os direitos, deveres e responsabilidades que estavam afetos à Cedente no âmbito da Empreitada, respetivo contrato e adenda.

SEGUNDA

1 - As Cessionárias são detentoras das garantias profissionais, técnicas e financeiras necessárias à realização da Empreitada e execução do respetivo contrato

2 - As Cessionárias declaram que não se encontram abrangidas por nenhuma causa de impedimento prevista no art.º 55º do CCP, conforme declaração de compromisso comprovativa, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do art.º 317.º do mesmo código, que é parte integrante do presente Acordo

3 - Com o presente Acordo, as Cessionárias apresentam os documentos de habilitação previstos no art.º 81º do CCP, exigidos na fase de formação do contrato e de acordo com o ponto 22.º do Programa do Procedimento da Empreitada.

TERCEIRA

A cedência da posição contratual não envolve, por parte das Cessionárias, a assunção de quaisquer créditos de tercelros sobre a Cedente, vencidos ou vincendos, relacionados com a Empreitada.

QUARTA

A produção de efeitos da presente cessão da posição contratual ocorrerá aquando da aceitação por parte do Dono da Obra Município de Carregal do Sal.

QUINTA

A Cessionária obriga-se a substituir a garantia prestada pela Cedente no prazo de 15 dias a contar da data de produção de efeitos da presente cessão de posição contratual, sob pena de se tornar responsável pela totalidade dos custos que a Cedente venha a suportar, designadamente com a manutenção da garantia já prestada.

SEXTA

O presente acordo de cessão da posição contratual salvaguarda as regras da concorrência, e não coloca em causa o interesse público subjacente à realização da Empreitada.

Por ser esta a vontade das partes, livremente e expressa, vão assinar o presente Acordo, que é feito em duplicado, com a mesma validade legal.

26 de dezembro de 2019,

A Cedente:

Paulo Renato Brandão Lima

As Cessionárias, em Consórcio:

Francisco Lourenço de Carvalho
Antonio F. S. Costa

DO 7/10
D/16
23/12/19



Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2019/12/29
 reunião extraordinária de ___/___/___

Resultado: A Câmara Municipal
delibera emendar e aceitar os termos
do Acordo de Consórcio de Prestação
de Serviços

O Chefe de Divisão
[Assinatura]